



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI Nº 135/2020 - RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da **UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o **3º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020** da **UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 007/2014**.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o **3º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 15.210/13, à época, que fundamentou o **Processo Público de Seleção nº 004/2013**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS), para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE Afogados da Ingazeira**, no qual sagrou-se vencedora a entidade filantrópica **Hospital do Tricentenário - HTRI**, requalificada como OSS através do **Decreto Estadual nº 46.507, de 17/9/2018**. Ressalte-se que o **Contrato Gestão nº 007/2014** foi assinado em **3 de março de 2014**, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado** em 28/05/2014 pelo prazo de 2 (dois) anos, limitada a sua duração ao limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula 10ª do referido contrato, informamos que a requalificação da OSS do HTRI encontrasse em tramitação nesta SES através do **SEI nº 2300000.266004917/2020-92**.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº 15.210/2013, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Em **2 de março de 2020** foi formalizado entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde (OSS), acima aludida, o **10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/2014 (DOE 5/5/2018)**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, o qual se extinguirá em **1 de março de 2022**.

No dia **13 de Setembro de 2018**, houve a assinatura do **8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/2014 (DOE 3/10/2018)**, instrumento que teve como objeto readequar as metas relativas a consultas médicas, visando reduzir a perda primária e a taxa de absenteísmo, fixando a primeira consulta tendo 1.033 atendimentos, com interconsultas e retorno passando a ter 952 atendimentos, além de informar a substituição do representante da contratante (à ocasião, o Dr. José Iran Costa Júnior, nomeado Secretário de Saúde pelo Ato nº 619 – DOE 3/2/2015) no âmbito do ajuste gerencial em tela.

É o que se tinha para relatar.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 007/2014** é acompanhado e realizado pela Diretoria-Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela entidade filantrópica contratada.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pelo analista técnico assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, é válido aduzir que nos meses de **julho a setembro de 2020**, o funcionamento do serviço comprometido diante do cenário atual causado pela pandemia do novo Coronavírus, dificultando assim o funcionamento do serviço em sua plenitude, conforme disposto abaixo, respaldando assim a unidade quanto as obrigações contratuais.

Considerando que a partir de Junho decretou-se a retomada do funcionamento do serviço, conforme regulamentações abaixo:

- **Portaria Federal nº 467 de 20 de março 2020**, que “Dispõe em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina com o objetivo de regulamentar e operacionalizar medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional durante a pandemia COVID 19, nas Unidades Pernambucana de Atendimento Especializado...”;
- **Resolução CFM nº 1. 643 DE 26 de agosto 2002**, que “Define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina” no âmbito nacional;
- **Nota Técnica nº 089/2020 de 08 de maio de 2020**, Início do Serviço Médico por Teleatendimento, em caráter excepcional e temporário durante a pandemia COVID19, nas Unidades Pernambucana de Atendimento Especializado;
- **Portaria SES nº 208 de 08/06/2020**, *Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para atividades no segmento SAÚDE - Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais) durante a pandemia do Covid-19, a partir de 10 de junho de 2020;*

- **LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020, § 5º do Art. 1º**, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais.

Sendo assim a unidade apresentou os seguintes percentuais nos meses de **julho a setembro de 2020**, para os **Indicadores de: Produção para Consultas Médicas** 1,96%, 38,09% e 68,26% **Não Médicas** 57,33%, 110,67% e 120,67% e **Sessões de reabilitação** 23,33%, 28,33% e 49,67% não alcançando o mínimo de 85% pactuado, conforme contrato de gestão, para os indicadores consultas não médicas no mês de julho e de produção médica e sessões de reabilitação nos três meses do referido trimestre.

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação, ressarcimento e apontamento de descontos. Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, nos meses de **julho a setembro de 2020**, o não cumprimento das metas dos indicadores de produção, **acarretando o apontamento de desconto no valor de R\$ 103.459,04 para consultas médicas, R\$ 538,85 não médicas e R\$ 2.424,82 para sessões de reabilitação**, porém entende -se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto nas regulamentações acima e no **§ 5º do Art. 1º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020**, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais, bem como os **Ofícios nº 016, 017 e 020/2020 apresentando as justificativas pelo não cumprimento de metas da unidade**, sendo assim o desconto apontado não será aplicado a unidade em questão, conforme acatamento desta diretoria demonstrado **nos Ofícios enviados a unidade nº 571, 655 e 691 /2020**, desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

Quanto ao **Serviço de Apoio Diagnostico e Terapêutico - SADT**, a unidade disponibilizará exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na unidade, a Unidade no período em análise apresentou a produção de **777, 2.251 e 3.237** nos respectivos meses do trimestre.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com os Relatórios elaborados pelo analista técnico assistencial da DGMMAS, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica que a **UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA** cumpriu todas as metas preconizadas em contrato nos referidos meses do trimestre de **julho a setembro de 2020**, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar as atas das reuniões mensais das comissões e os relatórios do núcleo de segurança do paciente e do núcleo de manutenção geral.

Quanto aos Indicadores "atenção ao usuário", "resolução de queixas", "controle de origem dos pacientes" e "gerenciamento clínico" estes indicadores possuem valoração financeira, devendo ser apresentados os percentuais mínimos de 10% dos pacientes atendidos com a pesquisa de satisfação e 80% da resolução das queixas recebidas, e o controle de origem e gerenciamento clínico com o envio do relatório, todos previstos em contrato, sendo assim, a **UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, cumpriu a meta ao realizar a **Pesquisa de Satisfação em 14,94%, 10,97% e 11,14%**, bem como a **Resolução das Queixas recebidas não houve queixas a serem tratadas pela unidade em questão**, nos meses respectivamente do referido trimestre, além do envio dos relatórios sobre a origem dos usuários e o gerenciamento clínico com os respectivos resultados alcançados nos indicadores de perda primaria, taxa de absenteísmo e índice de retorno, cumprindo com exatidão, todos os prazos previstos em contrato.

Além de que a unidade apresentou nos meses do referido trimestre as produções SIA/SIH, cujas as informações devem estar concernentes aos registros na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH e

Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, com apresentação de 100% da produção (SIA/SUS e SIH/SUS) e com até 10% de Glosas. Assim sendo, a unidade não poderá apresentar produção diferente do informado nos sistemas oficiais (DATASUS/MS).

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA** nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16, da Lei correlata, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder a análise definitiva do mesmo e demais providências.

RECIFE, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

MATRICULA Nº 400.726-3

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO

MATRICULA Nº 231.473-8/ 396.850-2

THALYTA MARYAH DOS SANTOS

MATRICULA Nº 362.380-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 18/12/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 18/12/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 21/12/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin De Carvalho**, em 21/12/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 21/12/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 22/12/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10438820** e o código CRC **4C0878D3**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: